



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

CAMARA MUNICIPAL DE SAO PAULO

ASSESSORIA TECNICA DA MESA - A.T.M.

SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI

: 01-0187/1996 DE 1996

MATERIA LEGISLATIVA: PL

01-0187/1996 DE 29/02/96

PROMOVENTE: VEREADOR ANTONIO DE PAIVA MONTEIRO FILHO

EMENTA:

Institui o Trofeu Caio Pompeu de Toledo, e dá outras providências.

OBSERVAÇÕES:

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
27/10/2010 10:14:53

00000014469-08



ARQUIVADO EM 26



Câmara Municipal de São Paulo

Folha no 01 de proc.
no 187 de 1996

LIDO HOJE 29 FEV 1996
ÀS COMISSÕES DE:
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE
FINANÇAS E ORÇAMENTO
TRABALHO E PREVIDÊNCIA
SAÚDE
MEIO AMBIENTE
COMISSÃO DE
LIDO HOJE 29 FEV 1996
PRESIDENTE

01 - PL
01-0187/1996

Institui o Troféu Caio Pompeu de Toledo, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta:

Art. 1º - Fica instituído o Troféu "Caio Pompeu de Toledo", a ser concedido, anualmente, aos atletas das modalidades esportivas olímpicas, que mais tenham se destacado na temporada.

Parágrafo 1º - O troféu de que trata o caput deste artigo, será destinado a um atleta e a uma atleta de cada modalidade esportiva olímpica.

Parágrafo 2º - Somente poderão ser agraciados atletas radicados em São Paulo, e que tenham disputado, durante o ano, campeonatos, torneios e provas oficiais das respectivas federações esportivas paulistas.

Art. 2º - Para a seleção dos atletas de que trata o artigo anterior, será constituída uma Comissão Especial com os seguintes elementos:

- um representante da Secretaria de Esportes, Lazer e Recreação, que a presidirá;
- um representante da Câmara Municipal de São Paulo;
- um representante da Associação dos Cronistas Esportivos do Estado de São Paulo - ACEESP;
- um representante de cada federação esportiva paulista, de modalidade olímpica;
- um representante do Panathlon Club de São Paulo.

Art. 3º - A entrega dos troféus será realizada solenemente, na segunda quinzena de maio de cada ano, preferencialmente na Câmara Municipal de São Paulo, ou em

SEÇÃO DE REVISÃO

29 FEV 1996

-DT. 10-

CÂMARA MUNICIPAL	
PAULO	
SEGUE(M) Justado(s)	3
caso(s) sob n.º	4
n.º	96



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º	02	de proc
n.º	187	de 1996

outro local, a critério da Comissão Especial constituída na forma do art. 2º desta lei.

Art. 4º - O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir de sua publicação.

Art. 5º - As despesas para execução desta lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões,


ANTONIO DE PAIVA MONTEIRO FILHO
Vereador



Câmara Municipal de

Folha n.º	03	de proc.
n.º	187	de 1986

São Paulo

JUSTIFICATIVA

O objetivo desta lei é o de premiar os atletas que mais tenham se destacado em cada temporada. Procurou-se abranger somente as modalidades olímpicas, visando, com isso, incentivar os atletas que lutam para elevar o nome esportivo do Brasil.

Considerando-se que a maioria das modalidades é disputada nas categorias masculina e feminina, houvemos por bem premiar a dois atletas de cada esporte:

Quanto à denominação do troféu, Caio Pompeu de Toledo, teve-se em mira homenagear a um grande desportista que, além de Vereador, Deputado Estadual e Deputado Federal, ocupou com brilhantismo os cargos de Secretário Municipal de Esportes, Lazer e Recreação e Secretário de Estado de Esporte e Turismo. E foi na sua administração, como Secretário Municipal de Esportes, que se deu a construção do Centro Olímpico de Técnica e Pesquisas, local de treinamento de várias seleções brasileiras, orgulho dos paulistanos.

A propositura, portanto, pretende homenagear a atletas olímpicos, em sua grande maioria amadores, e a um grande desportista, de saudosa memória. Temos a certeza que a Edilidade Paulistana acolherá o que ora propomos.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº

do processo nº 187 de 19 96 06 03 96 (a)

Sr. Assessor Chefe,
Sobre o assunto, nada consta,
em 06/03/96.

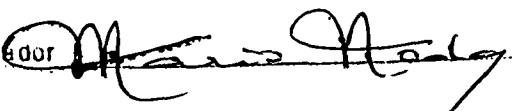
MARIA LACERDA MOREIRA POZIO
Assist. Parlamentar

A Com. de Const. e Justiça

06/03/96

LUIZ AREIAS DE CARVALHO
Ass. Tecn. Leg. Chefe - A.T.M.

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 07/03/96 às 13:00 hs.

Ass. do Vereador 
para relatar

Sala da Comissão de Constituição e Justiça

n.º _____ de 19. _____

Presidente

Ass. do Vereador (do nome) A

SEGUE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha n.º 05 e 06

Em 26.03.96

(a) 



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 05	do proc.
N.º 187	de 1996
O funcionário	

PRORROGAÇÃO

Tendo em vista a necessidade de maiores estudos da
matéria, prorrogo o prazo para emissão de parecer desta
Comissão, conforme disposto no art. 63, "caput", do
Regimento Interno.

Em, 22/03/96

Ver. Darcio Arruda
Presidente da Comissão de
Constituição e Justiça



16 - PAR
16-0453/1996

JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 0187/96.
DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E

Projeto de Lei, de autoria do nobre Vereador Antonio de
Paula Monteiro Filho, visa instituir o "Troféu Cato Pompeu
de Toledo".
Apesar de seus louváveis propósitos, a proposta não pode
prosperar. O art. 2º da proposição constitui uma Comissão
Especial, com um representante da Secretaria de Esportes,
lazer e Recreação, que a presidiria, invadindo, nesse ponto,
competência privativa do Prefeito para propor projeto de Lei
que disponham sobre atribuições das Secretarias Municipais,
prevista no art. 6º, XVI, da Lei Orgânica do Município. Por
esse motivo, o parecer é
PELA ILEGALIDADE.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, 26/03/96

Feixa nº 8	de 19	de 19
4-9	de 19	de 19

de Paula

Municipal de São Paulo

17 - RELCOM
17-0417/1996

[Handwritten signatures and marks]

Marlene S. de Oliveira
Secretaria

28/03/96
A.A.T.M.
Em. 29/03/96
Publicado no Diário Oficial
de 28/03/96
5ª edição
Página 29
Cópia
de 28/03/96
Publicado no Diário Oficial
de 28/03/96
5ª edição
Página 29
Cópia

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

ASSESSORIA TÉCNICA DA MESA - A.T.M.

Folha n.º _____ do prod.º
de 19 _____

São Paulo, 01 de abril de 19 96

Memo. No. 87 / 96

Ao nobre Ver. Antonio de Paiva Monteiro Filho

O PL-0187 96 de sua autoria, será tido como **REJEITADO** em virtude de Pareceres **CONTRÁRIOS** das Comissões de Mérito, cabendo, entretanto, **RECURSO AO PLENÁRIO**, no prazo de 30 (trinta) dias, conforme disposto no art. 80 do Regimento Interno.

Atenciosamente

LUIZ AREIAS DE CARVALHO

Assessor Técnico Legislativo Chefe - A.T.M.

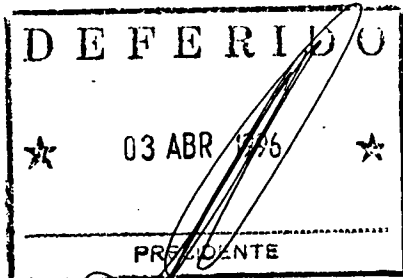
Tomás Lourenço
Areias

RECEBIDO NA A.T.M.
Em 021 4 196
às 16:20 horas



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º _____ do proc.
n.º _____ de 19 _____



13 - RDS
13-0309/1996

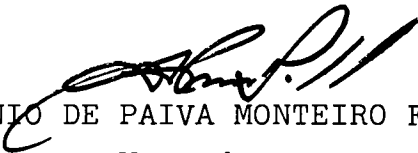
R E Q U E R I M E N T O Nº

REQUEIRO, à Douta Mesa, na forma regimental (artigo 223, inciso VI do Regimento Interno), a RETIRADA do Projeto de Lei nº 187/96 de minha autoria, para devido arquivamento.

00056 00056 00056

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
D.P. - PLEN-1

Sala das Sessões, 03 de abril de 1996.


ANTONIO DE PAIVA MONTEIRO FILHO
Vereador

SEÇÃO DE REVISÃO

03 ABR 1996

-DT. 10-

Ao DT. 94 - Sra. Chefe:

Arquivar o presente processo.

04/04/94

LUIZ AREIAS DE CARVALHO

Ass. Técn. Leg. Chefe - A. T. M.

OBS. As folhas 07 e 08 não estão numeradas.

05/04/96

REGINA APARECIDA BARRIOS
Chefe de Seção Técnica II

DEPARTAMENTO	
DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMÁTICA	
SEÇÃO TÉCNICA DE ARQUIVO	
Proc. encerrado c/	<u>08</u> fls.
Arquivo em	<u>08/04/96</u>
O Func.º	<u>REGINA APARECIDA BARRIOS</u>
Chefe de Seção Técnica II	